



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 20 de abril de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 725

PODER LEGISLATIVO

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 185, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Fica Revogado o Ato da Mesa nº 184, de 18 de março de 2022, sobre modulação de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 3º Fica revogado o Ato da Mesa nº 184, de 18 de março de 2022, sobre modulação de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de abril de 2022.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de abril de dois mil e vinte e dois (2022).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

LEIS

LEI Nº 5.337, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei 4.174 de 04 de novembro de 2015 que Estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 172/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica incluído o Inciso V ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º...

...

V – Fica vedada a homenagem às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de abril de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de abril de dois mil e vinte e dois (2.022)

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa